

1 - Resíduos Industriais

25.1 Entende-se como resíduos industriais aqueles provenientes dos processos industriais, na forma sólida, líquida ou gasosa ou combinação dessas, e que por suas características físicas, químicas ou microbiológicas não se assemelham aos resíduos domésticos, como cinzas, lodos, óleos, materiais alcalinos ou ácidos, escórias, poeiras, borras, substâncias lixiviadas e aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como demais efluentes líquidos e emissões gasosas contaminantes atmosféricos.

25.2 A empresa deve buscar a redução da geração de resíduos por meio da adoção das melhores práticas tecnológicas e organizacionais disponíveis.

25.3 Os resíduos industriais devem ter destino adequado sendo proibido o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3 Os resíduos industriais devem ser eliminados dos locais de trabalho através de métodos, equipamentos ou medidas adequados, sendo proibido o lançamento ou a liberação no ambiente de trabalho de quaisquer contaminantes que possam comprometer a segurança e saúde dos trabalhadores, sob a forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente. (Redação alterada pela Portaria SIT 253/2011.)

25.3.1 As medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação dos contaminantes gasosos, líquidos e sólidos devem ser submetidos ao exame e à aprovação dos órgãos competentes.

25.3.2 Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais devem ser adequadamente coletados, acondicionados, armazenados, transportados, tratados e

encaminhados à adequada disposição final pela empresa.

25.3.2.1. Em cada uma das etapas citadas no subitem 25.3.2 a empresa deve desenvolver ações de controle, de forma a evitar risco à segurança e saúde dos trabalhadores.

25.3.3 Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade e periculosidade devem ser dispostos com o conhecimento, aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas e no campo de sua competência.

25.3.3 Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade, periculosidade, os de alto risco biológico e os resíduos radiativos devem ser dispostos com o conhecimento, aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas e no campo de sua competência. (Redação alterada pela Portaria SIT 253/2011.)

25.3.3.1 Os rejeitos radioativos devem ser dispostos conforme legislação específica da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN. (Redação inclusa pela Portaria SIT 253/2011)

25.3.3.2 Os resíduos de risco biológico devem ser dispostos conforme previsto nas legislações sanitária e ambiental. (Redação inclusa pela Portaria SIT 253/2011)

25.4 A empresa deve atender todos os critérios de potabilidade para a água fornecida aos trabalhadores e utilizada para ingestão, preparo de alimentos e higiene corporal. (Revogado pela Portaria SIT 253/2011)

25.5 Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos envolvidos e as medidas de controle e eliminação adequadas.

25.5 Os trabalhadores envolvidos em atividades de coleta, manipulação,

acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição de resíduos devem ser capacitados pela empresa, de forma continuada, sobre os riscos envolvidos e as medidas de eliminação e controle adequados dos mesmos.(Redação alterada pela Portaria SIT 253/2011.)

2 - Resíduos Industriais(Redação Alterada Pela Portaria Sit 227/2011).

25.1. Resíduos gasosos.

25.1.1. Os resíduos gasosos deverão ser eliminados dos locais de trabalho através de métodos, equipamentos ou medidas adequadas, sendo proibido o lançamento ou a liberação nos ambientes de trabalho de quaisquer contaminantes gasosos sob a forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente, de forma a serem ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora - NR 15. (125.001-9 / I4)

25.1.2. As medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação dos contaminantes gasosos deverão ser submetidos ao exame e à aprovação dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, que, a seu critério exclusivo, tomará e analisará amostras do ar dos locais de trabalho para fins de atendimento a estas Normas. (125.002-7/ I3)

25.1.3. Os métodos e procedimentos de análise dos contaminantes gasosos estão fixados na Norma Regulamentadora - NR 15.

25.1.4. Na eventualidade de utilização de métodos de controle que retirem os contaminantes gasosos dos ambientes de trabalho e os lancem na atmosfera externa, ficam as emissões resultantes sujeitas às legislações competentes nos níveis federal, estadual e municipal.

25.2. Resíduos líquidos e sólidos.

25.2.1. Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e/ou retirados dos limites da indústria, de forma a evitar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores. (125.003-5 / I4)

25.2.2. O lançamento ou disposição dos resíduos sólidos e líquidos de que trata esta norma nos recursos naturais - água e solo - sujeitar-se-á às legislações pertinentes nos níveis federal, estadual e municipal.

25.2.3. Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade, periculosidade, os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.

3 - Resíduos Gasosos

Os resíduos gasosos industriais são altamente poluentes e, em alguns casos tóxicos. Esses tipos de gases vêm preocupando a sociedade em geral e os governantes de todo o mundo. Não só a indústria é responsável pela emissão de gases tóxicos, mas as queimadas também liberam esses resíduos e, diferentemente dos sólidos (como lixo em geral), não há maneira de conter a emissão depois de lançada na atmosfera e muito menos tratá-la.

Mesmo não tendo um efeito imediato, esses poluentes agredem todo o meio ambiente, o ecossistema e afetam a qualidade de vida da população. As fumaças vistas em grandes cidades, bem como o aumento dos casos de doenças respiratórias em crianças e idosos, são apenas alguns dos problemas enfrentados. Eles são, ainda, a principal causa do aquecimento global conforme estudos dos cientistas. A possibilidade de reverter o problema após o lançamento é nula, sendo a

prevenção o melhor caminho para barrar o avanço do problema.

Ou seja, antes de ser colocado para fora das indústrias, é preciso tratar e conter o problema, eliminando os efeitos negativos da emissão. Podemos classificar os resíduos gasosos em primários (quando liberados da fonte para a atmosfera) e secundários (quando são formados por reações químicas entre constituintes naturais da atmosfera e poluentes primários). Alguns resíduos industriais gasosos podem participar da formação de oxidantes fotoquímicos que causam em nós humanos problemas de visão e patologias de origem respiratório. Podemos também citar o efeito estufa que provoca a elevação da temperatura na terra e também da chuva ácida ocasionando danos na biota do solo e da água.

Os processos industriais são responsáveis pela emissão de partículas e de vários gases como em especial o óxido de enxofre que é um dos principais causadores da chuva ácida e pode condensar nas partes mais frias de equipamentos industriais como caldeiras e fornalhas o que os danifica rapidamente, sendo assim, a sua emissão é altamente indesejável e seu controle e prevenção vem causando um grande esforço em investimentos; outro composto químico o óxido de nitrogênio que em níveis elevados pode provocar problemas nas vias respiratórias e queimaduras na pele; o gás sulfídrico que afeta as mucosas respiratórias e na visão provoca fortes irritações.

Veja A Seguir Os Principais Resíduos Gasosos Originários Da Indústria E Suas Consequências:

Monóxido de carbono: danos ao aparelho respiratório e diminuição da capacidade visual
Óxidos de Enxofre: danos às plantas e chuvas ácidas.

Óxidos de Nitrogênio: irritação das mucosas e carcinogênicos, danos às plantas; reagem com hidrocarbonetos produzindo oxidantes fotoquímicos e chuvas ácidas.

Hidrocarbonetos: efeito carcinogênico; reagem com óxidos de nitrogênio produzindo oxidantes fotoquímicos.

Material Particulado (fuligem): redução da capacidade respiratória e visual, corrosão e sujeira em superfícies (edifícios, tecidos e materiais); carrear poluentes tóxicos para o pulmão.

Clorofluorcarbonos: destruição da camada de ozônio, câncer de pele, catarata e danos à vegetação.

Gás Sulfídrico: odor desagradável; danos ao aparelho respiratório e problemas cardiovasculares em pessoas idosas.

4 - Resíduos Sólidos

São considerados resíduos sólidos industriais os resíduos em estado sólido e semissólidos que resultam da atividade industrial, incluindo-se os lodos provenientes das instalações de tratamento de águas residuais, aqueles gerados em equipamentos de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgoto ou corpos d'água, ou exijam, para isto, soluções economicamente inviáveis, em face da melhor tecnologia disponível.

As decisões técnicas e econômicas tomadas em todas as fases do tratamento de resíduos sólidos industriais (manuseio, acondicionamento, armazenagem, coleta, transporte e disposição final) deverão estar fundamentadas na classificação dos mesmos.

Com base nesta classificação serão definidas as medidas especiais de proteção necessárias em todas as fases, bem como os custos envolvidos.

A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) editou um conjunto de normas para padronizar, a nível nacional, a classificação dos resíduos:

- NBR 10004 - Classificação de Resíduos Sólidos;
- NBR 10005-Lixiviação de Resíduos (Procedimento)

- NBR 10006 - Solubilização de Resíduos (Procedimento)
- NBR 10007 – Amostragem de Resíduos (Procedimento)

A norma NBR 10004 classifica os resíduos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, indicando quais resíduos devem ter manuseio e destinação mais rigidamente controlados. Segundo essa norma, os resíduos são agrupados em 3 classes:

Resíduos Classe I – Perigosos: são classificados como resíduos perigosos os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que em função de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade e patogenicidade, podem apresentar risco à saúde pública, provocando ou contribuindo para um aumento de mortalidade ou incidência de doenças e/ou apresentar efeitos adversos ao meio ambiente, quando manuseados ou dispostos de forma inadequada.

Resíduos Classe II – Não Inertes: são classificados como resíduos não inertes os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que não se enquadram na Classe I ou na Classe

III. Estes resíduos podem ter propriedades tais como combustibilidade, biodegradabilidade ou solubilidade em água.

Resíduos Classe III – Inertes: são classificados como Resíduos inertes os resíduos sólidos ou mistura de resíduos sólidos que, submetidos ao teste de solubilização não tenham nenhum de seus constituintes solubilizados, em concentrações superiores aos padrões definidos na norma (NBR 10006).

Como exemplos desses materiais podem citar as rochas, tijolos vidros, etc. Como já ficou demonstrado, os resíduos são classificados em função de suas propriedades físicas, químicas ou infectocontagiosas e com base na identificação de contaminantes presentes em sua massa (Classe I, II e III).

Por isso, e também, pela forma com que as listagens são consultadas, um conhecimento prévio do processo industrial é imprescindível para a classificação do resíduo, identificação das substâncias presentes no mesmo e verificação da sua periculosidade. Quando um resíduo tem origem desconhecida, o trabalho para classificá-lo torna-se ainda mais complexo.

Muitas vezes, mesmo para resíduos com origem conhecida, torna-se

impossível conseguir uma resposta conclusiva e nesses casos, será necessário analisar parâmetros indiretos ou realizar bioensaios.

A amostragem de resíduos sólidos constitui uma operação de fundamental importância, pois os resultados de uma análise efetuada na amostra somente terão valor se aquela porção do resíduo tomada para a análise representar o mais fielmente possível a composição e as propriedades do todo que ele representa. Ao se programar uma campanha de amostragem deve-se ter sempre em mente que as propriedades das amostras coletadas deverão corresponder às propriedades do todo, bem como que quanto maior for o número de amostras mais próximo do valor médio verdadeiro estará o valor médio obtido para os parâmetros em estudo.

5 - Resíduos Líquidos

Os Resíduos Líquidos também conhecidos por efluentes industriais líquidos são os resíduos provenientes das atividades industriais, que são lançados de volta à natureza. Esses resíduos líquidos possuem características químicas, físicas e biológicas que variam conforme o ramo da atividade industrial. Os efluentes industriais líquidos são resultado dos diversos processos de fabricação e da higiene da própria indústria. São líquidos impregnados de substâncias poluentes, que devem ser tratados para depois retornar à natureza.

A emissão de efluentes líquidos na natureza foi regulamentada pelo “Protocolo de Annapolis”, publicado em 1999, que diz respeito ao lançamento de esgoto sanitário no mar, através de emissários submarinos. Tratamento dos efluentes industriais: o tratamento dos efluentes líquidos de cada indústria deve obedecer à legislação ambiental regional.

O tratamento é baseado na transformação dos poluentes dissolvidos e em suspensão em gases inertes e ou sólidos sedimentáveis para a posterior separação das fases sólida e líquida. O sistema de tratamento deve ser utilizado com o objetivo de evitar a degradação da natureza, uma vez que essas águas serão lançadas de

volta à natureza.

Já tratamento de efluentes domésticos consiste na remoção dos poluentes físicos, químicos e biológicos. Os tanques de aeração são um dos sistemas de despoluição, onde o esgoto é tratado e em muitos casos levado ao mar através de emissários submarinos.

6 - Resíduos Radioativos Da Indústria Nuclear Brasileira.

A indústria nuclear é uma das poucas atividades com interferência humana que tem capacidade para controlar totalmente os rejeitos que produz. Devido às características do material radioativo, a Eletrobras Eletronuclear armazena e controla em tempo integral os rejeitos das usinas de Angra.

Os rejeitos são classificados pelo seu teor de radioatividade. Nas usinas de Angra, os rejeitos classificados como de baixa radioatividade são materiais utilizados na operação das usinas, como luvas, sapatilhas, roupas especiais, equipamentos e até fitas crepes. Depois de coletados e separados, estes materiais sofrem um processo de descontaminação para reduzir seus níveis de radioatividade. Alguns materiais são triturados e prensados, para ocuparem menos espaço e acondicionados em recipientes que bloqueiam a passagem dessa radiação.

Os resíduos de média radioatividade, compostos de filtros, efluentes líquidos solidificados e resinas são acondicionados em uma matriz sólida de cimento e mantidos dentro de recipientes de aço apropriados.

Com o passar do tempo, esse material perde a radioatividade, mas até lá tem de ser encapsulado e armazenado em depósitos isolados e monitorados. Os rejeitos de alta radioatividade são os elementos combustíveis usados na geração de energia termonuclear. Como podem ser reaproveitados no futuro, depois de reprocessados, não chegam a ser propriamente rejeitos. Mas, enquanto isso não ocorre, os

elementos combustíveis já utilizados na geração de energia ficam armazenados em piscinas especiais dentro dos prédios de segurança das usinas.

7 - Monitoramento Permanente Dos Rejeitos Radioativos

Os rejeitos radioativos ficam em depósitos, dentro da área da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna (Angra dos Reis/RJ), até que a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) escolha um local para armazená-los definitivamente (assim como outros materiais radioativos usados pela indústria ou pela Medicina)

Além de todo o cuidado na manipulação e armazenamento de rejeitos radioativos, a Eletrobras Eletronuclear tem um programa de monitoramento permanente dos níveis de radiação do ar, da terra e da água em torno da CNAAA, que é acompanhado por universidades, institutos de pesquisa, IBAMA, CNEN e a Agência Internacional de Energia Atômica. Esse programa constatou que o funcionamento das usinas nucleares de Angra não alterou os níveis de radioatividade do meio ambiente.

8 - Resíduos De Risco Biológico

Os resíduos de risco biológico também são conhecidos por lixo hospitalar. Mas do que compõem o lixo hospitalar? O lixo hospitalar é um resíduo descartado por hospitais, clínicas e necrotérios que oferece alto teor de contaminação biológica para o ser humano e para o meio ambiente se não for descartado corretamente, segundo as orientações da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

Existem vários tipos de resíduos hospitalares que devem ser descartados de acordo com o seu estado físico, seja sólido, semissólido ou líquido. Temos como exemplos as bolsas de sangue, agulhas, seringas, restos de medicamentos, curativos, material radioativo, e até mesmo membros amputados. A responsabilidade de cuidar do descarte devido do chamado resíduo de serviços de saúde (RSS) é do

hospital, da clínica ou do necrotério que o produz.

Alguns tipos de resíduos hospitalares podem ser enviados para aterros sanitários que não permitam a entrada de catadores. Já outros tipos de resíduos devem passar por um tratamento anterior, além daqueles que só podem ser descartados em locais licenciados por um órgão ambiental.

Caso o lixo hospitalar seja descartado junto com o lixo comum, existe a possibilidade dos catadores de lixo e outras pessoas que fazem o seu transporte se contaminem com doenças como a AIDS e a hepatite transmitidas através do sangue contido nas seringas.

Muita gente não sabe mas alguns materiais utilizados na área de saúde também podem ser reciclados, como papéis, caixas de luva, isopor, papelão, embalagem de remédios, entre outros, assim contribuindo mais uma vez com o meio ambiente.

A reciclagem do lixo hospitalar: mesmo sendo um assunto sério para administradores hospitalares e para a população, o destino do lixo hospitalar é pouco comentado. Também denominado de Resíduos Sólidos Hospitalares, todo esse lixo deve sim ter futuro certo e responsável. Afinal, em clínicas e hospitais são geradas uma enorme quantidade de resíduos, em virtude da grande variedade de serviços prestados nesses locais.

Agulhas, seringas, ataduras, fraldas, cateteres, materiais coletados em exames, sondas, curativos e mais uma imensidão de produtos descartáveis e resíduos específicos são descartados diariamente. Assim, o grande perigo do descarte incorreto do lixo hospitalar é a saúde pública, uma vez que ele pode conter micro-organismos que causam doenças.

Além das pessoas, os resíduos hospitalares também podem infectar áreas inteiras ou até lençóis freáticos, uma poluição silenciosa e muito perigosa. Existem três categorias que dividem os tipos de lixo hospitalar.

Classe A: Resíduos Perigosos: possui maior risco de contaminação de pessoas e do ambiente. Exige tratamento especial, por apresentar características inflamáveis,

corrosivas, tóxicas etc.

Classe B: Resíduos Não-inertes: os próprios hospitais se responsabilizam por descartar. Esse tipo não representa altos níveis de periculosidade, mas, por não serem inertes, podem entrar em combustão ou causar danos biodegradáveis.

Classe C: Resíduos Inertes: depois de separado, é recolhido pelos municípios, pois não se degradam e/ou não se decompõem no solo. A reciclagem de lixo hospitalar então só é possível para essa última categoria, visto que os resíduos são os mesmos produzidos em residências, ou seja, podem ser subdivididos em orgânico e reciclável. Cabem nessa classificação restantes de demolição e areias de escavação, por exemplo.

O CONAMA, Conselho Nacional do Meio Ambiente, exige que as pessoas responsáveis pela separação do lixo hospitalar sejam devidamente treinadas. O Conselho também disponibiliza subsídios para que essas empresas, clínicas e hospitais, criem planejamentos específicos para gerir adequadamente os resíduos da área da saúde.

A separação do lixo hospitalar: todo o recolhimento de lixo hospitalar deve, obrigatoriamente, obedecer à norma 307, de 24 de dezembro de 2004, da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Segundo especifica a norma, todo o material proveniente destacado como lixo hospitalar deve ser classificado e colocado em embalagens diferentes e específicas e sua destinação deve respeitar as especificações da norma. Os resíduos hospitalares podem ser identificados e classificados da seguinte forma:

A) Resíduos infecciosos: São os materiais provenientes de isolamentos, contendo sangue humano, material patológico, materiais perfurantes e cortantes, resíduos de diagnósticos, de biopsias e de amputações, assim como resíduos de tratamentos como gases, sondas e drenos, dentre outros.

B) Resíduos especiais: Compreendido por materiais radioativos, farmacêuticos e químicos.

C) Resíduos comuns ou gerais: São os materiais provenientes de áreas administrativas e áreas externas, como sucatas, embalagens reaproveitáveis, resíduos alimentares, etc.

O Acondicionamento E A Destinação Dos Resíduos Hospitalares Deve Proceder Da Seguinte Forma:

Grupo 1 – materiais perfuro-cortantes em caixas de papelão específicas para esta finalidade. Os demais resíduos devem ser alocados em sacos plásticos brancos, sempre identificados com o símbolo de material infectante. Destino: incineração ou aterro sanitário através de sistema de coleta especial;

Grupo 2 – materiais radioativos dispõem de uma legislação própria do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear) e devem proceder de acordo com essa especificação, sendo os hospitais os responsáveis por sua destinação final. Os materiais farmacêuticos são devolvidos aos fabricantes, sendo esses os responsáveis por sua destinação.

Grupo 3 – papel, papelão, vidros, plásticos, metais e demais materiais recicláveis recebem embalagens próprias de acordo com o tipo de material, e sua destinação é a reciclagem interna ou a entrega, ou mesmo venda, como sucata.

9 - Fiscalização Ambiental

Qual O Órgão Responsável Pela Fiscalização Ambiental?

Dependendo do tipo de atividade econômica, caberá ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (IBAMA) e/ou órgãos estaduais e municipais a fiscalização ambiental. A aplicação da NR 25 deve ser feita a partir da consulta da legislação federal, estadual e municipal. O Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal no 6.938 (31/08/81), é o órgão competente para elaborar as diretrizes técnicas para implementação da Política Nacional de Meio Ambiente. Dependendo da competência de cada caso, a fiscalização ambiental ficará a cargo do IBAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e respectivos órgãos estaduais de controle ambiental.

Qual O Papel Dos Auditores Fiscais Do Trabalho (Afts) Na Fiscalização Ambiental?

Embora não seja da competência direta dos AFTs a fiscalização ambiental, eles podem denunciar a empresa aos órgãos ambientais competentes caso seja constatado visível descaso no gerenciamento de resíduos industriais.

Quais Os Cuidados A Serem Tomados Com As Soluções Ambientais?

Deve-se ter a preocupação de não transformar uma solução ambiental, proveniente do tratamento de resíduos, em um problema de ordem ocupacional, no momento em que estes resíduos são lançados sem um tratamento adequado no ambiente de trabalho, podendo ocasionar efeitos nocivos aos trabalhadores.

A Nr 25 Apresenta Parâmetros De Controle Ambiental?

Não, a NR 25 não determina parâmetros de controles ambientais, deixando esta abordagem a critério das legislações competentes, em níveis federal, estadual e municipal. Vale ressaltar que cada estado possui um órgão ambiental competente para emitir licença ambiental, realizar as fiscalizações, emitir multa e, até mesmo, processar os empregadores que desrespeitarem as leis ambientais vigentes.

10 - Responsabilidades Do Empregador

A Lei Federal no 9.605/98 introduz a criminalidade da conduta do empregador e determina as penas previstas para as condutas danosas ao patrimônio ambiental. Destaca-se nesta lei a questão da tripla responsabilidade. Vale ressaltar que cada Estado possui um órgão ambiental competente para emitir licença ambiental, realizar as fiscalizações, emitir multa e, até mesmo, processar os empregadores que desrespeitarem as leis ambientais vigentes. Recomenda-se a consulta da Lei Ambiental de cada Estado da Federação em complemento à Lei Federal no 9.605/98. Esta lei introduz a criminalidade da conduta do empregador e determina as penas previstas para as condutas danosas ao patrimônio ambiental.

Destaca-se nesta lei a questão da tripla responsabilidade. As empresas serão responsabilizadas administrativa, civil e penalmente quando a infração for cometida “por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade (Art. 3º)”. As disposições gerais inseridas nesta Lei enquadram à hipótese de responsabilidade das pessoas jurídicas e físicas, de direito público e privado, podendo responsabilizar diretamente diretores, gerentes e funcionários.

A Norma ABNT NBR 10004 classifica os resíduos quanto aos riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que estes possam ter manuseio e destino adequados. Esta norma deve ser aplicada de forma obrigatória por ser a referência utilizada pela Resolução CONAMA no 6/88.

Como já vimos nos capítulos anteriores, a classificação dos resíduos se apresenta em três classes:

1. Classe I - perigosos: substâncias inflamáveis, corrosivos, reativos, tóxicos ou patogênicos;
 2. Classe II - não inertes: substâncias não enquadradas em "I" ou "III";
 3. Classe III - inertes: não possuem constituintes solubilizados, de acordo com as normas da ABNT, a concentrações superiores aos padrões de potabilidade da água.
-